



Deliberação 03/2020 do CBH-Paraopeba (Ad referendum)
“Instituído pelo Decreto Estadual 40.398 de 29 de maio de 1999”

Cria Grupo de Trabalho de Articulação Interinstitucional (GTAI) para a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (PDRH-Paraopeba) e para o acompanhamento e análise das propostas na bacia do Rio Paraopeba como resposta aos efeitos do rompimento da Barragem B1 da Mineração Córrego do Feijão da Vale em Brumadinho.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, CBH-Paraopeba, regido pelas normas gerais da Lei Federal 9.433, de 08 de janeiro de 1.997, da Lei Estadual n° 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto 40.398, de 28 de maio de 1.999 e, pelas normas, diretrizes e critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, CERH MG, no uso de suas atribuições, e de acordo com o inciso VIII Art.17, inciso III Art. 18, Inciso II Parágrafo 2°. Art. 20, Inciso XI do Art. 28 e considerando:

Os princípios e fundamentos da Política Nacional e Estadual dos Recursos Hídricos, notadamente a adoção do território da Bacia Hidrográfica como unidade de planejamento e gestão; a descentralização e a participação das comunidades no processo decisório;

As competências do CBH Paraopeba referente à implantação dos instrumentos de gestão da bacia hidrográfica previstos nas normas e documentos legais;

A aprovação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, PDRH-Paraopeba em sua 19ª reunião extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2019 e a necessidade urgente de iniciar as atividades de planejamento e acompanhamento se sua implementação;

Os severos impactos sociais, econômicos e ambientais oriundos da tragédia causada pelo rompimento da Barragem B1 da Mineração Córrego do Feijão da Vale em Brumadinho, e a necessidade de monitoramento visando a avaliação dos impactos nas águas superficiais e nos aquíferos, na biota aquática e na saúde humana e animal, bem como dos riscos potenciais existentes quanto aos múltiplos usos das águas da bacia decorrentes da carga de rejeitos recebida no dia 25 de janeiro de 2019;

A necessidade de análise e avaliação dos resultados do monitoramento supramencionado de maneira a gerar indicadores e instrumentos analíticos visando dar suporte às decisões das instituições envolvidas na recuperação da bacia, incluindo o CBH-Paraopeba;

As discussões institucionais no âmbito do Estado de Minas Gerais e da União, relativas às decisões, em curso e futuras, relativas às medidas de recuperação ambiental e de saneamento da bacia relacionadas aos impactos negativos causados pelo rompimento da barragem em Brumadinho,

DELIBERA:

Art. 1º - O CBH-Paraopeba cria o Grupo de Trabalho de Articulação Interinstitucional (GTAI) para a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba (PDRH-Paraopeba) e para o acompanhamento e análise das propostas na bacia do Rio Paraopeba como resposta aos efeitos do rompimento da Barragem B1 da Mineração Córrego do Feijão da Vale em Brumadinho, com as seguintes atribuições:

I - Fomentar o fortalecimento do CBH-Paraopeba por meio da implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do Rio Paraopeba;



II - Articular a implementação do PDRH-Paraopeba apoiando o CBH-Paraopeba na comunicação e articulação interinstitucional com os atores da bacia, notadamente os municípios e usuários das águas, agrupados por sub bacias e aquíferos;

III - Buscar a inserção do CBH-Paraopeba nas instâncias decisórias como parte integrante que é do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Hídricos e ator socioambiental na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba;

IV – Apoiar o Comitê na viabilização de recursos técnicos e financeiros visando à implementação das diretrizes e ações estabelecidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba;

V - Preparar relatórios periódicos de suas atividades e apresentá-los à Plenária do CBH-Paraopeba;

VI - Outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo Plenário do o CBH-Paraopeba.

§ 1º - Em decorrência do rompimento da Barragem B1 da Mineração Córrego do Feijão da Vale em Brumadinho, também compete ao GTAI as seguintes atribuições:

I - Analisar os programas propostos e, quando pertinente, propor a articulação/integração entre suas ações e as ações previstas no PDRH-Paraopeba, em conformidade com as competências do Comitê;

II - Articular os acordos institucionais necessários para que ações de reparação social e recuperação ambiental que serão implementadas na bacia possuam sinergia com as diretrizes e ações previstas no PDRH- Paraopeba;

III - Acompanhar o andamento e a execução de ações e medidas propostas por instituições no âmbito dos impactos do rompimento da barragem em Brumadinho;

IV – Dar continuidade às articulações e propostas de projetos construídas em 2019 pelos grupos criados por meio das Deliberações 02/19 e 03/19, aprovadas em 21 de março de 2019.

§ 2º -Para o cumprimento de suas atribuições, o GTAI realizará reuniões com representantes de entidades ou com outros grupos de trabalho e de pesquisa, em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 2º - Na composição do GT deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos nos incisos do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nelas representadas e a formação técnica ou notória atuação dos seus membros na área de recursos hídricos.

Art. 3º - O GT será integrado por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de entidades membros do CBH-Paraopeba, titulares ou suplentes sem distinção, com mandato de 2 anos, observando o critério da representação paritária dos segmentos, assim distribuídos:

I -2 membros titulares representantes dos poderes públicos estadual e federal;

II -2 membros titulares representantes do poder público municipal;

III - 2 membros titulares representantes dos usuários;

IV - 2 membros titulares representantes da sociedade civil.



§ 1º - A composição do GTAI poderá contemplar uma entidade suplente diferente daquela escolhida para titular.

§ 2º - Caberá aos representantes das entidades do CBH-Paraopeba, definidas para comporem o GT, indicarem seus representantes.

§ 3º - A entidade membro do GTAI poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência, com direito a voto.

§ 4º - O GTAI será coordenado por um de seus membros, eleito em sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes titulares, para um mandato de 2 anos.

§ 5º - Assim que eleito, o Coordenador deverá indicar um Relator para o GTAI.

§ 6º - O mandato dos membros do GTAI será coincidente com o mandato dos conselheiros do Comitê.

§ 7º - A ausência não comunicada e justificada previamente a 3 (três) reuniões consecutivas implicará na perda da representação.

§ 8º O Relator a que se refere o § 5º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Coordenador do GTAI e à Secretaria Executiva do CBH-Paraopeba.

§ 9º Em caso de vacância do mandato do Coordenador, será realizada nova eleição, em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 4º - A instalação do GTAI se dará em reunião com essa finalidade, convocada pelo Presidente do Comitê, especificando data, horário e local e os procedimentos para definição de seus membros.

Parágrafo Único- O preenchimento das vagas titulares e suplentes, correspondentes a cada segmento previstas para o GTAI se dará por consenso ou por votação no âmbito de cada segmento.

Art. 5º Finalizada a instalação do GTAI, a Presidência enviará aos seus integrantes proposta de cronograma e Plano de Trabalho contendo os documentos referentes ao Inciso IV, do Parágrafo 1º do Artigo 1º.

Art. 6º Ficam revogadas a Deliberações 02/19 e 03/19, aprovadas em 21 de março de 2019.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH -Paraopeba.

Betim, 15 de maio de 2020

Winston Caetano de Sousa
Presidente do CBH-Paraopeba